

**PARECER TÉCNICO Nº 009/2023 – SISAM**

**REQUERENTE:** GISELLA GONZALES

**ENDEREÇO:** R. DAS ANTENAS, Nº 160, B. SOL NASCENTE - SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua das Antenas, nº 160 – Bairro Sol Nascente, neste município, no dia 27 de janeiro de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 006/2023 SISAM, foi constatado que na calçada do local existem 02 (duas) árvores de médio porte, sendo uma da espécie Ipê do Cerrado (**Nome Científico: *Tabebuia ochracea***) e outra da espécie Flamboyant Mirim (**Nome Científico: *Caesalpinia pulcherrima***), já na área interna é composta por várias espécies frutíferas como, mangueira, bananeira, ameixeira, goiabeira e outras as quais foram solicitadas a **poda ou corte** se houver necessidade. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

**Figura 01:** Vista da área interna com várias espécies frutíferas.



Fonte: SISAM (Registro em 27/01/2023).

**Figura 01:** Vista da fachada da casa com a espécie primavera.



Fonte: SISAM (Registro em 27/01/2023).

**Figura 01:** Vista da árvore da espécie mangueira.



Fonte: SISAM (Registro em 27/01/2023).

**Figura 01:** Vista da fachada da casa com a espécie Ipê do Cerrado.



Fonte: SISAM (Registro em 27/01/2023).



## DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. As espécies da área externa necessitam de poda de manutenção;
- ii. As espécies da área externa estão com grande volume de galhos sem forma;
- iii. As espécies da área externa estão atrapalhando a passagem de pedestres na calçada;
- iv. As espécies da área interna são frutíferas de variados portes;
- v. As espécies da área interna necessitam de poda de manutenção e condução;
- vi. Algumas das espécies da área interna estão próximas ao muro e a cerca elétrica do vizinho;
- vii. Todas as espécies estão em boas condições fisiológicas;
- viii. Todas as espécies apresentam falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justificam-se a poda de todas as árvores que houver necessidade pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção. Na área externa, como trata-se de uma calçada estreita, seus galhos estão projetados para a rua e calçada, atrapalhando o trânsito de pedestres e podendo atrapalhar a visibilidade de veículos que passam pelo local. Na área interna as espécies necessitam de poda de manutenção e condução. Os galhos próximos ao muro e a cerca elétrica devem ser podados.

Cabe ressaltar que não há a necessidade da supressão das árvores da parte interna pelo fato das mesmas estarem em boas condições fisiológicas. A poda dos galhos que estão próximos ao muro e a rede elétrica é necessária para a manutenção do local.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA de todas as árvores que houver necessidade, que estão localizadas na calçada e na área interna da Rua das Antenas, nº 160 – Sol Nascente – São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou*





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

*maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 30 de janeiro de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

